



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Lei Municipal nº 3.006, de 27 de junho de 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação de contratações administrativas temporárias, para os cargos de agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) prorrogação(ões) dos contratos administrativos firmados, que seguem abaixo relacionados:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração
17	Agentes Comunitários de Saúde	40h	R\$1.074,81
04	Agentes de Combate as Endemias	40h	R\$1.074,81

Art. 2º - No que tange aos cargos referidos no artigo anterior, por ocasião do novo certame para provimento de cargos que vagarem, a seleção pública desencadeará as contratações dos aprovados por prazo de 06(seis) meses, podendo, entretanto, encerrar a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - A extinção, interrupção, descontinuidade, alteração no seu modo de financiamento, atraso superior a 90(noventa) dias no repasse da verba de manutenção por parte da União ou de 270(duzentos e setenta) dias por parte do Estado do Rio Grande do Sul, os quais cessam a motivação para a contratação disposta nesta Lei, justificando a rescisão unilateral do contrato administrativo, ou;

II - A alteração na Estratégia de Saúde da Família - ESF, no âmbito do Município, ou, ainda, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 11.350/06.

§1º - Os aprovados na Seleção Pública terão seus contratos administrativos regidos de acordo com a Lei Municipal nº 2.447/2009 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Municipais) e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§2º - A remuneração a que farão jus os contratados não será inferior ao que estipulado pelo Ministério da Saúde ou Lei Federal.

Art. 3º - As contratações dos aprovados para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias resta autorizada pela presente Lei e será pela mesma regida.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias da área da saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 27 de junho de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS. CEP: 96330-000
FONE/FAX: (53) 32625000

e-mail: procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br

Publicada em 28 / 06 / 2018
Documento Lei Municipal
 Oficial Imprensa